



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
10/2019-PMB

FOLHA nº

Fis. nº

GPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2019-PMB: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
10/2019-PMB

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA
TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE
DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08
DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-
013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de março de 2019.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de março de 2019.

Ilmo. Sr.

ANTONIO CARLOS ZANARDO

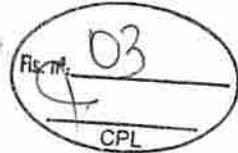
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo licitatório para: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº 601, NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DO MESMO NO VALOR DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), TENDO COMO UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA DE BANDEIRANTES-PR, conforme lei nº 3.808/2019 em anexo.

Tiro de guerra = 560FR000

Atenciosamente,

Antonio Donizetti de Souza
Diretor da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 março de 2019.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório para: **PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº 601, NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DO MESMO NO VALOR DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), TENDO COMO UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA DE BANDEIRANTES-PR, conforme lei nº 3.808/2019 em anexo.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS ZANARDO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Sr.
Lino Martins
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 11 de março de 2019.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº 601, NESTA CIDADE, POR 12 (DOZE) MESES, TENDO EM VISTA A LOCAÇÃO DO MESMO NO VALOR DE R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), TENDO COMO UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA DE BANDEIRANTES-PR, conforme lei nº 3.808/2019 em anexo.

Encaminhe-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 3.808/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a renovar o contrato locatício, firmado com o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, proprietário do imóvel, situado na Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, firmado com o Sr. **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.567.784-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 305.404.889-68, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do imóvel, situado Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR), pelo valor de R\$-2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Art. 2º - O imóvel servirá exclusivamente para fins de moradia do **INSTRUTOR DE TIRO DE GUERRA**.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.


Lino Martins
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
nº 981 do dia 09/03/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.806/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil e setecentos reais), para aquisição de veículo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 43.700,00 (Quarenta e três mil e setecentos reais), para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO CONVÊNIO Nº 1126/2018 - SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.003 - Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
04.782.425.1-004 - Aquisição de Veículo - Convênio nº 1126/2018 - SEDU

1993.0961.03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 40.000,00

1994.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 3.700,00

Total 43.700,00

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 961 - R\$ 40.000,00, mais o devido cancelamento de R\$ 3.700,00, totalizando o valor de R\$ 43.700,00.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 - Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-001 - Manutenção da Diretoria

1880.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente 3.700,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.808/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a renovar o contrato locatício, firmado com o Sr. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, proprietário do imóvel, situado na Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, firmado com o Sr. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.567.784-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 305.404.889-68, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do imóvel, situado Rua Teodoro Bonfante nº 601, nesta cidade, objeto da Matrícula nº 837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes (PR), pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Art. 2º - O imóvel servirá exclusivamente para fins de moradia do INSTRUCTOR DE TIRO DE GUERRA.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.810/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o Contrato de Locação, firmado com Nelson Rosa dos Santos - ME, e dá outras

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação com NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, estabelecida na Rua Benjamin Cactano Zambon nº 151, nesta cidade, referente ao imóvel, situado na Rua Sebastião Faria nº 13, nesta cidade, onde funciona o Conselho Tutelar desta cidade, de propriedade da Sra. IRENE FUMIE TANAKA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.089.450-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 364.762.779-87, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - O valor da locação é de R\$ 713,00 (setecentos e treze reais), mensais.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.807/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.919,13 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos), para aquisição de veículo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 55.919,13 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais e treze centavos), para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CONFORME CONVÊNIO Nº 510/2018 SEDU.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.003 - Divisão de Máquinas e Equipamentos Rodoviários
04.782.425.1-005 - Aquisição de Veículo - Convênio nº 510/2018 - SEDU

1995.0957.03.99.01.01 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

1996.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 5.919,13

Total 55.919,13

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação de R\$ 50.000,00 mais o devido cancelamento de R\$ 5.919,13, totalizando o valor de R\$ 55.919,13.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 - Divisão de Serviços Urbanos
04.122.0419.5-001 - Manutenção da Diretoria

1880.0000.01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente 5.919,13

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

L E I Nº 3.809/2019

Data : 08 de março de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar o Contrato de Locação, tendo como objeto o imóvel, situado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.444, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o Contrato de Locação, expressamente consentido pelas Leis nºs 3.656/2016 e 3.728/2018, tendo como objeto o imóvel situado na Av. Edelina Meneghel Rando nº 1.444, nesta cidade, de propriedade do espólio de Norival de Melo e Paulo Yorito Miyoshi, a que se refere a Matrícula nº 3.448 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, administrado por NELSON ROSA DOS SANTOS - ME, estabelecida na Rua Benjamin Cactano Zambon nº 151, nesta cidade, pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 2º - O imóvel será utilizado pela Vigilância Sanitária desta cidade.

Art. 3º - O prazo de locação será de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo Único - Havendo a prorrogação do contrato de locação, o município fica autorizado a pagar o valor reajustado do aluguel, com base na variação do IGP-M e nos termos da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

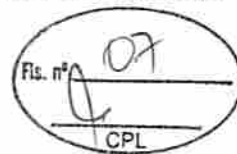
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de março de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

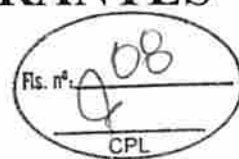

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

Leonel Lourenço Carrasco – OAB –PR 47.683
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR vimos informar que os valores são os constantes da lei acima e são compatíveis com os demais preços praticados no mercado imobiliário.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	06	Mês	ALUGUEL MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	2.100,00	25.200,00
V A L O R T O T A L					25.200,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

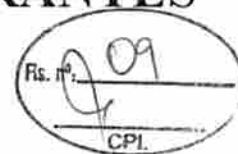
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Antônio Donizetti de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR importa em **RS 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fomolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitações

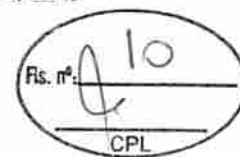

João Roberto Cosmo
Membro


Alexandro Beretta
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.460/2019

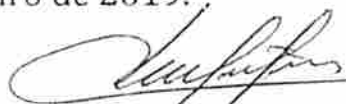
LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão de Licitação para o exercício de 2019, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.459.549-78; **LUANA RIBEIRO GOULART BARBOSA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.647.474-1/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 066.185.649-64; e **JOÃO ROBERTO COSMO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.811.495-4/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 651.946.249-72, sob a presidência da primeira, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO DA SILVEIRA**, **ALEXANDRO BERETTA** e **MARCOS DE MORAES**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de janeiro de 2019.



Lino Martins

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

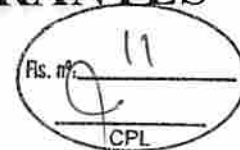
O presente ato foi publicado na edição
nº 965 do dia 09/01/2019
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	560/000	02.005.04.153.0410-2205 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

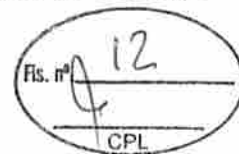
Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 10/2019-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado, no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93 para o exercício de 2019, no montante de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de março de 2019.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

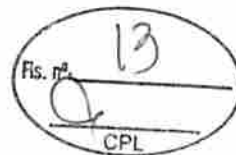
☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



Município de Bandeirantes
Solicitação 78/2019
Termo de Referência
Indicação de Recursos Orçamentários



Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
78	Contratação de Serviço		15/03/2019	1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
5000-8	ANTONIO CARLOS ZANARDO	118/2019		
Local		Pagamento		
Código	Nome	Forma		
20005	Divisão de Transporte	MENSAL ATÉ O 5º DIA		
Órgão		Prazo		
Nome				
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	12 Meses		
Entrega				
Local				
NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR				

Descrição:

PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE N° 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
005	DIVISÃO DE TRANSPORTES				
04.153.0410-2005	MANUTENÇÃO DO TG-05013				
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
00560	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
018052	ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	MES	12,00	2.100,00	25.200,00
Total da dotação					25.200,00
TOTAL					25.200,00
TOTAL GERAL					25.200,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

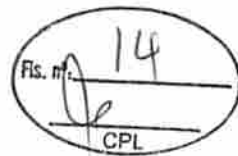
02.005.04.153.0410.2005	25.200,00
Cod 00560 Fonte 00000 G/Fonte 2	25.200,00

ANTONIO CARLOS ZANARDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 65/2019.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 40/2019. Inexigibilidade de Licitação nº: 10/2019.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE, Nº. 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 3.808/2019, PARA FINS DE MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 10/2019, cujo objeto é o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Teodoro Bonfante, nº. 601, nesta cidade de Bandeirantes-Pr, de propriedade do Sr. Elias Leite De Negreiros, conforme Lei Municipal nº. 3.808/2019, para fins de moradia do instrutor do Tiro De Guerra 05-013 do Município de Bandeirantes-Pr.

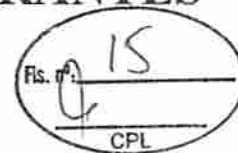
Consta no presente certame: solicitação da Secretário de Administração para o pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Teodoro Bonfante, nº. 601, nesta cidade; encaminhamento do Setor Administrativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Lei Municipal nº. 3.808/2019; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a Legislação Municipal nº. 3.808/2019.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela a legislação Municipal nº. 3.808/2019 que especifica em seu artigo 1º o imóvel, endereço e proprietários que deverão ser contratados pela Administração Pública Municipal. Não restando qualquer brecha de interpretação e/ou possibilidade de concorrência.

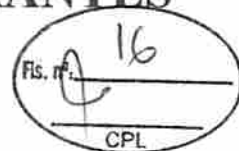
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato de locação, firmado com o Sr. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.567.784-8/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 305.404.889-68, residentes e domiciliados nesta cidade, proprietário do imóvel, situado na rua Teodoro Bonfante nº. 601, nesta cidade, objeto da Matrícula nº. 837 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes (PR), pelo valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.

Considerando que o procedimento cumpre estritamente a legislação Municipal, além de levar em conta a discricionariedade (conveniência e oportunidade) administrativa para estabelecer o local da moradia do Instrutor de Tiro de Guerra, não existe nenhuma irregularidade que possa macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

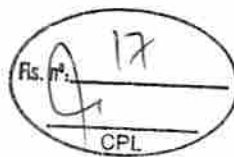


pagamento de aluguel do imóvel localizado na Rua Teodoro Bonfante, nº. 601, nesta cidade de Bandeirantes-PR.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de março de 2019.

Leonir Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.567.784-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1.567.784-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 27/08/2011

NOME: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

FILIAÇÃO: BENEDICTO LEITE DE NEGREIROS
NOEMIA DA SILVA NEGREIROS

NATURALIDADE: BANDERANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDERANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=2399, LIVRO=98, FOLHA=200

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Elías L. Negreiros

CIC

NASCIMENTO 12.10.58

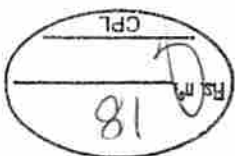
INSCRIÇÃO NO CPF 305 404 889 68

CONTRIBUINTE

ELIAS LEITE DE NEGREIROS

ASSINATURA DO DIRETOR

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



COPTEL
COPTEL Distribuição S.A.
Rua João Pedro Bezerra, 158
01200-040, Curitiba - PR
CNPJ 04.368.693/0001-09
IE 00.233.073-99 IM 423.992-4

ELIAS LEITE DE NEGREIROS
R. GUILHERME SACHS, 612
CEP: 86360000
CPF: 30540468968
BANDeirantes - PR

Reaviso de Vencimento
Responsável pela manutenção da iluminação pública: Município 35424525

Valor a Pagar
R\$ 545,67

Vencimento
01/04/2019

12320595

Unidade Consumidora
www.copel.com
0800 51 00 116

Informações Técnicas
No. Medidor: 0311240602 - T101 (Módulo)
Lectura Anterior: 11/03/2019
Lectura Atual: 31 dias
Medida: 658 kWh
Constante de: 1,00
Faturado: 658 kWh
Mês/Dia Apresentação: 11/03/2019
Consumo: 21,23 kWh
RESÍDUO/RESIDENCIAL

Índices de Qualidade
ASFI 5.97,33

Valores Faturados
NOTA FISCAL CONTÁBIL DE ENERGIA ELÉTRICA Nº. 0553128 Série B
Emitida em 11/03/2019

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Alíq. ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	659	0,790759	520,32	520,32	29,00%
02	CONT. ILLUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				25,35		
Base de Cálculo do ICMS:				Valor ICMS:	160,89	Valor Total da Nota Fiscal:	545,67

Composição dos Valores

Composição	Valor
Energia	189,93
Distribuição	97,27
Transmissão	18,54
Tributação	185,29
Encargos	30,19
TOTAL	620,32

71E7,9DF,7,839E,10D6,2787,D98A,DC90,C45D

Reservado ao Fisco

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 6,34 E COFINS R\$ 29,16, CONFORME RES. ANEEL 130/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e docações.
Atraso superior a 48 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
Períodos Band Tarif. Verde: 09/02-11/03

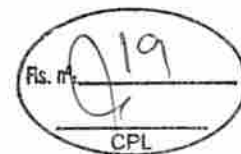
Vencimento: 01/04/2019
Valor a pagar: R\$ 545,67

Controle
Número de identificação: 12320595
Mês: 03/2019
ASFI 5.97,33





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELIAS LEITE DE NEGREIROS
CPF: 305.404.889-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:53 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

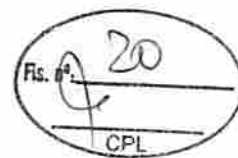
Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: **CBCB.C29F.E90A.2E80**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019601588-31

Certidão fornecida para o CPF/MF: **305.404.889-68**

Nome: **ELIAS LEITE DE NEGREIROS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



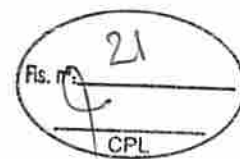
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000

CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 414 / 2019

Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 2909 ELIAS LEITE DE NEGREIROS

CPF/CNPJ: 305.404.889-68

RG/IE:

Endereço: THEODORO BONFANT

Nº: 601

Compl:

Bairro: VILA SANTA TERE

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 16:11:04 de 14/03/2019

Válida até 13/04/2019

Código de verificação: PTPB-RDPS

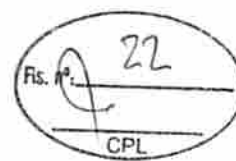
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR o que faz com o fulcro no artigo 25 da Lei 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Membros:

João Roberto Cosmo

Alexandro Beretta



Município de Bandeirantes - 2019

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 10/2019

Página 1

Data abertura: 15/03/2019

Data julgamento: 15/03/2019

Data homologação:

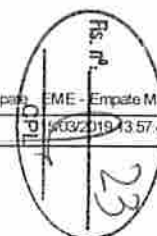
CPF: 305.404.889-68

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO	MES	12,00	2.100,00	ELIAS L NEGREIROS
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			25.200,00	

CPF: 305.404.889-68 - ELIAS LEITE DE NEGREIROS

Emitido por: JOSE CARLOS SITTA, na versão: 5521.s

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

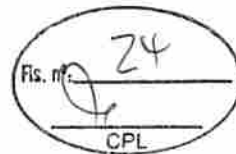




Município de Bandeirantes - 2019

Classificação por item

Processo inexigibilidade 10/2019



Página 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18052 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013				
2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS	305.404.689-68	Habilitado	ELIAS L. NEGREIROS	2.100,00

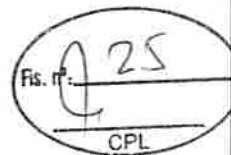
Qtdde itens desertos 000
Qtdde itens frustrados 000



Município de Bandeirantes - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 10/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 2634-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS									
CPF: 305.404.889-68									
Status: Habilitado									
Lote 001 - Lote 001									
001	18329 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUCTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	ME	12,00	Habilitado	ELIAS L NEGREIROS		2.100,00	25.200,00	*
VALOR TOTAL:							25.200,00		

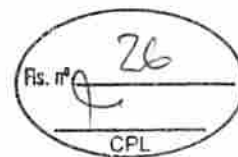




Município de Bandeirantes - 2019

Relação de Participantes

Processo inexigibilidade 10/2019



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
2834-7	305 404 889-68	ELIAS LEITE DE NEGREIROS	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			

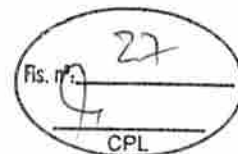
Qtde total de fornecedores: 001



Município de Bandeirantes - 2019

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 10/2019



Página 1

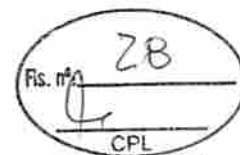
Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 18052 ALUGUEL MORADIA DO INSTRUCTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013.				ADQUIRIDO
2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS	305 404 889-68	Habilitado	ELIAS L NEGREIROS	2.100,00

Qtde. itens vencedores 001
Qtde. itens frustrados 000
Qtde. itens desertos 000
Qtde. itens não apurados 000
Qtde. itens empatados 000
Qtde. itens empatados ME 000



Município de Bandeirantes - 2019

Vencedores por lote/item
Processo inexigibilidade 10/2019



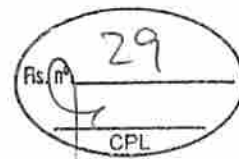
Página 1

Produto		Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001			
Fornecedor: 2834-7 ELIAS LEITE DE NEGREIROS		CNPJ: 305.404.889-68	Itens vencidos: 1
Item 001	18052 - ALUGUEL MORADIA DO INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	ELIAS L NEGREIROS	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NUMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.460/2019, de 08 de janeiro de 2019, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	06	Mês	ALUGUEL MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013	2.100,00	25.200,00
V A L O R T O T A L					25.200,00

Para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

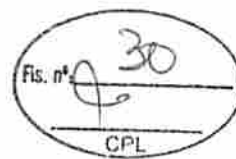


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



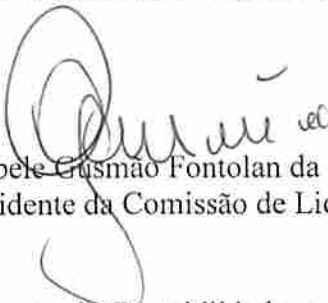
PROTOCOLO NUMERO: 40/2019-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

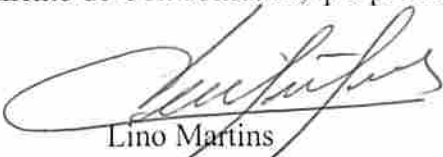
Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 10/2019-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019-PMB** para PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE Nº 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

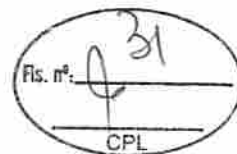
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 86/2019-PMB

Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2019-PMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ E ELIAS LEITE DE NEGREIROS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.986.587-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 364.648.209-49, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, ELIAS LEITE DE NEGREIROS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 1.567.784, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº 305.404.889-68, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores e da Lei Municipal Nº 3.808/2019, de 08 de março de 2019, de acordo com o processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2019-PMB**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

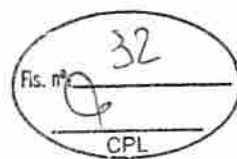
- 1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado à moradia do Instrutor do TG 05-013, localizado na Rua Teodoro Bonfânt Nº 601, nesta cidade de Bandeirantes-PR, Estado do Paraná, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná sob o nº 837.
- 1.2 – Demais bens integrantes do aluguel: (04) quatro ares-condicionados, (03) três guarda-roupas, (01) cozinha planejada, (01) filtro de água marca Europa, (01) estante embutida na sala de visitas, (01) mesa de centro na sala de visitas, (01) mesa de canto na sala de visitas, (01) mesa com cadeiras na sala de jantar, (01) balcão na sala de jantar, (03) três chuveiros nos banheiros, lâmpadas em todos os cômodos da residência.

CLÁUSULA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado destinado à moradia do instrutor do Tiro de Guerra 05-013 desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, não poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2019 e cessando de pleno direito em 14 de março de 2020, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se ocorrer prorrogação pelo prazo superior a 12 (doze) meses, o presente contrato poderá ser reajustado com o índice do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA

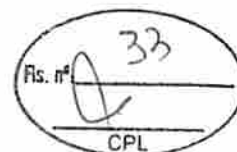
4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará até o quinto dia útil do mês subsequente o valor do aluguel conforme item 4.1 do presente contrato. Caso ocorra atraso neste pagamento será devido multa de 10% sobre aquele valor acrescido de juros *pro-rata* de 1%.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta corrente nº 13.745-6 do Banco do Brasil, Agência nº 0429-4 de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	560/000	02.005.04.153.0410-2205 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1 - As obrigações do LOCADOR estão contidas no artigo 22 da Lei 8.245/91:

I - entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;

V - pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

VI - pagar os impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

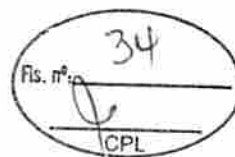
8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV – levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 12 (doze) dias e a rescindir o contrato caso seja

ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

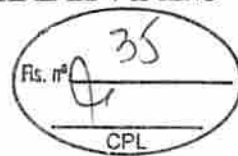
- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas "b" e "c" desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DAS BENFEITORIAS

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias ou úteis para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

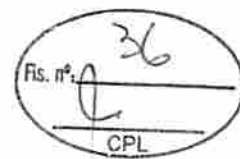
12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17 – DO FORO

17.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

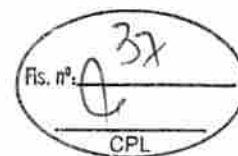
Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Elías Leite de Negreiros
ELIAS LEITE DE NEGREIROS
LOCADOR

TESTEMUNHAS

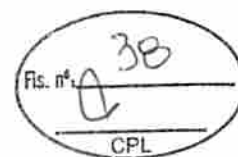
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 004.594.549-78

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF 205.604.869-87
José Carlos Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 86/2019- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2019-PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: ELIAS LEITE DE NEGREIROS

OBJETO: PAGAMENTO DE ALUGUEL DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA TEODORO BONFANTE N.º 601, NESTA CIDADE DE BANDEIRANTES-PR, DE PROPRIEDADE DO SR. ELIAS LEITE DE NEGREIROS, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 3.808/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019, PARA FINS DE MORADIA DO INTRUTOR DO TIRO DE GUERRA 05-013 DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

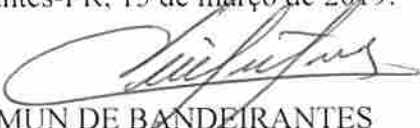
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de março de 2019.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	5570/000	0200504122040421513390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
ADMINISTRAÇÃO	0410/000	0200504153041020053390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Bandeirantes-PR, 15 de março de 2019.


PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal


ELIAS LEITE DE NEGREIROS
LOCADOR

